CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RADIOFÔNICOS 03/2023

Que fazem entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIO DOS INDIOS – RS.,** Poder Legislativo - Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 03.193.334.0001/17, com sede nesta cidade, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Presidente Sra. **GENECI ALVES DE OLIVEIRA,** brasileira, casada, CPF 816.419.900-53 e RG 2653874 – SSP/SC., residente e domiciliada na Linha Batinga Alta, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado, **RÁDIO NONOAI LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 88.690.888/0001-82 – Inscrição Estadual 082/0011975, situado à Rua Rui Barbosa, 373, Centro, Nonoai - RS, neste ato representado por **CAROLINE MATTE RODRIGUES**, CPF 095.785.199-58, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, os quais resolvem firmar o presente, considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 1357/2023, de 16 de janeiro de 2023, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1) A CONTRATADA se compromete a divulgar os atos oficiais e avisos do Poder Legislativo Municipal; Apresentação do programa informativo municipal quinzenal (2 x ao mês), com 10 minutos de duração, em horário compreendido entre 11h30min e 11h50min, nas quartas-feiras, devendo observar o disposto no art. 37, XXI, § 1º, da Constituição Federal do Brasil, cuja divulgação e avisos deverão ocorrer na Rádio Nonoai Ltda.
- 1.2) O contrato inicia em 01/02/2023 e com término previsto para o dia 31/12/2023.
- 1.3) O pagamento será efetuado até o dia 10 do mês subsequente à efetiva prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA SEGUNDA

2) A CONTRATADA perceberá pelos serviços prestados, o preço certo e ajustado de R\$850,00 (oitocentos e cinquenta reais) mensais, a serem pagos conforme acima estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA

3) Serão suportadas pela Contratada toda e qualquer despesa que advier para cumprimento do presente contrato, inclusive por sua conta e risco, bem como a contratação de mão-de-obra junto a terceiros, não importando à Contratante, qualquer obrigação trabalhista, previdenciária ou social junto às pessoas que poderão ser contratadas pela Contratada para cumprimento do acima exposto.

CLÁUSULA QUARTA

O presente contrato será regido pela Lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA

Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, tal ensejará a sua rescisão, sendo formalmente motivado, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, deverá avisar a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA

As despesas serão suportadas por dotação orçamentária própria do Orçamento Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica eleito o Foro da Comarca de Nonoai/RS, como foro de contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Rio dos Índios, 30 de janeiro de 2023.	
Pela Contratante:	Geneci Alves de Oliveira
Pela Contratada:	Caroline Matte Rodrigues
Testemunhas:	
Nome:	Nome:
CDE.	CDE.